

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	N.º [02/2023]
	Programas Operacionais	
ASSUNTO: Programa Nacional para apoio ao setor da Apicultura		

Domínio B.2 - Programa Nacional para apoio ao setor da Apicultura

**ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA N.º
02/2023
Portaria n.º 54-G/2023 de 27 de fevereiro**

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	N.º [02/2023]
	Programas Operacionais	
ASSUNTO: Programa Nacional para apoio ao setor da Apicultura		

Índice

1. Informação do âmbito geral	3
2. Intervenção B.2.1 - Assistência técnica aos apicultores e organizações de apicultores	3
3. Intervenção B.2.2 - Luta contra a varroose	7
4. Intervenção B.2.3 - Combate à Vespa velutina (vespa-asiática)	9
5. Intervenção B.2.4 - Apoio à transumância	11
6. Intervenção B.2.5 - Análises de qualidade do mel ou outros produtos apícolas	12
7. Intervenção B.2.6 - Apoio à aquisição de rainhas autóctones selecionadas.....	13
8. Intervenção B.2.7 - Apoio a projetos de investigação aplicada	14
9. Intervenção B.2.8 - Melhoria da qualidade dos produtos apícolas.....	17

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	N.º [02/2023]
	Programas Operacionais	
ASSUNTO: Programa Nacional para apoio ao setor da Apicultura		

1. Informação do âmbito geral

- Os pedidos de apoio e/ou de pagamento apresentados no âmbito das diversas intervenções aqui previstas estão sujeitas a controlo administrativo e no local;
- No âmbito do controlo no local do pedido de pagamento podem ser solicitados aos beneficiários todos os elementos que comprovem a execução das intervenções e das atividades nelas inseridas e que suportem as despesas apresentadas, designadamente, relacionada com a execução material e evidência documental das despesas realizadas (Ex: documentos gerais, documentos de despesa, liquidação e outras evidências) constituindo a falta de entrega dos mesmos ou a ausência de resposta fundamento bastante para a exclusão das referidas despesas;
- No âmbito das ações de controlo no local podem, ainda, ser solicitados elementos complementares, a fornecedores bem como a eventuais terceiros diretamente relacionados com as intervenções em causa (Ex: parceiros, apicultores);
- Todos os documentos comprovativos de execução não solicitados nesta OTE devem constar no arquivo do beneficiário;
- Conservar, durante cinco anos após o final de cada ano apícola, os documentos relativos ao pedido de ajuda e apresentá-los quando solicitados, exceto se outro prazo se encontrar fixado em lei especial;
- Apresentar em sede de Pedido de Pagamento, declaração Segurança Social e Autoridade Tributária ou autorização de consulta;
- Não são elegíveis os investimentos relativos a equipamentos e viaturas adquiridos em estado de uso;
- Os elementos complementares poderão ser consultados no sítio da internet da Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento rural (DGADR).

2. Intervenção B.2.1 - Assistência técnica aos apicultores e organizações de apicultores

2.1. Beneficiários – cf. art. 9.º

				Versão [n.º 3] [29.03.2023]
				Página 3 de 19

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	N.º [02/2023]
	Programas Operacionais	
ASSUNTO: Programa Nacional para apoio ao setor da Apicultura		

- As Organizações de Produtores (OP) para o setor do mel, nos termos da Portaria nº 298/2019, de 09 de setembro;
- As associações e cooperativas de apicultores, dotada de personalidade jurídica, com atividade apícola prevista nos respetivos estatutos, conforme alínea b) do nº 1 do art. 5.º;
- As uniões, federações ou confederações de apicultores, com atividade apícola prevista nos respetivos estatutos, conforme alínea c) do nº 1 do art. 5.º.

2.2. Documentos a apresentar junto com o pedido de candidatura – cf. art. 10.º

- Contrato de trabalho;
- Certificado de habilitações,
- Componente curricular ou certificado de formação específica no domínio da apicultura;
- Quando o beneficiário for União ou Federação, deve apresentar o plano da necessidade de formação e objetivos da mesma.
- Lista de apicultores incluídos na candidatura (n.º apicultores, n.º apiários, n.º colmeias). A lista tem de ser obrigatoriamente em formato Excel, na qual pode ser extraído diretamente do Sistema Informático de Controlo Oficial de Apiários da DGAV (SICOA) ou pode ser um ficheiro com os seguintes campos obrigatórios:

N.º do Apicultor	NIF/NIPC do apicultor	Nº apiários	Nº Colmeias
------------------	-----------------------	-------------	-------------

2.3. Documentos exigidos para pedidos de pagamentos relativos aos técnicos qualificados – cf. art. 11.º e 63.º

- Contrato de trabalho celebrado com o técnico (aquando do envio do 1.º Pedido de Pagamento);
- Recibos de vencimento;
- Comprovativos de liquidação do vencimento;
- Comprovativo da contribuição para a Segurança Social (TSU);

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	N.º [02/2023]
	Programas Operacionais	
ASSUNTO: Programa Nacional para apoio ao setor da Apicultura		

- Comprovativo de Liquidação da TSU;
- Declaração Mensal de remunerações (Autoridade Tributária);
- Comprovativo do pagamento de retenção IRS;
- Mapa recapitulativo de despesas, conforme o modelo disponível nos sítios da internet da DGADR e IFAP.

2.3.1. Comprovativos do cumprimento das obrigações pelo beneficiário

2.3.1.1. OP reconhecidas do mel, associações e cooperativas – cf. art. 12.º

Sem prejuízo das obrigações previstas no art. 6º, devem apresentar os seguintes documentos:

- Relatório anual de atividades, conforme modelo disponível nos sítios da internet da DGADR e IFAP, contendo a descrição e quantificação das atividades previstas no âmbito da candidatura à presente intervenção, conforme alínea d) do nº 1 do art. 12.º;
- Documentos referentes à realização das ações de divulgação ou demonstração técnica em formato presencial ou online, conforme alínea a) do nº 1 do art.º 12.º:

- Cópia do programa das ações de divulgação ou demonstração técnica;
- Documento com indicação dos conteúdos programáticos ministrados com indicação da data, hora de início, hora de fim, local, formador;
- Prova de realização de ações de divulgação ou demonstração técnica com a duração mínima total de oito horas, no conjunto das ações, e com a participação total de pelo menos 50 % dos apicultores associados inscritos na candidatura - cf. alínea a) do nº 1 do art. 12.º;
- Se presencial, lista com a identificação (nome, NIF) e assinatura dos formandos e formador;
- Se online:

Listagem dos apicultores e correspondente endereço de e-mail que estiveram presentes na sessão on-line elaborada pela respetiva OP reconhecida para o setor do mel, associação ou cooperativa, sendo que esta lista poderá ser obtida:

- ◆ Através da extração de uma listagem dos participantes, fornecida pela aplicação informática utilizada;

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	N.º [02/2023]
	Programas Operacionais	
ASSUNTO: Programa Nacional para apoio ao setor da Apicultura		

- ◆ Através de registo fotográfico da lista de participantes retirada no decurso da ação de formação onde seja visível a totalidade dos formandos presentes, nome e/ou e-mail.

Adicionalmente deverá ser mantida em arquivo, para eventual controlo posterior, a gravação das ações de formação ministrada online (não carecendo de envio aquando da submissão do pedido de pagamento ao IFAP).

2.3.1.2. Uniões e federações – cf. art. 12.º

Sem prejuízo das obrigações previstas no art. 6º, devem apresentar os seguintes documentos:

- Comprovativo da realização das ações de formação e de divulgação, em conformidade com os documentos referidos no ponto 2.3.1.1;
- Relatório com propostas de atuação relativo as necessidades de formação dos técnicos das suas associadas cf. alínea b), nº 2 do art. 12.º.

 <p>23.27 pepac Plano Estratégico da Política Agrícola Comum</p>	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	N.º [02/2023]
	Programas Operacionais	
ASSUNTO: Programa Nacional para apoio ao setor da Apicultura		

3. Intervenção B.2.2 - Luta contra a varrose

3.1. Beneficiários – cf. art. 15.º

- As Organizações de Produtores (OP) para o setor do mel, nos termos da Portaria nº 298/2019, de 09 de setembro;
- As associações e cooperativas de apicultores, dotada de personalidade jurídica, com atividade apícola prevista nos respetivos estatutos, conforme alínea b) do nº 1 do art. 5.º.

3.2. Documentos a apresentar junto com o pedido de candidatura – cf. art.16.º

- Contrato de trabalho;
- Certificado de habilitações;
- Formação específica no domínio da apicultura

NB: Caso o beneficiário apresente candidatura à intervenção B.2.1, não é necessária apresentação dos documentos anteriores.

- Lista de apicultores incluídos na candidatura (n.º apicultores, n.º apiários, n.º colmeias fora da zona controlada, n.º colmeias em zona controlada, n.º colmeias em zona indemne de varrose). A lista tem de ser obrigatoriamente em formato Excel, na qual pode ser extraído diretamente do Sistema Informático de Controlo Oficial de Apiários da DGAV (SICOA) ou pode ser um ficheiro com os seguintes campos obrigatórios:

N.º do Apicultor	NIF/NIPC do apicultor	Nº apiários	Colmeias fora zona controlada	Nº Colmeias em zona controlada	Nº colmeias em zona sem varrose	Nº colmeias
------------------	-----------------------	-------------	-------------------------------	--------------------------------	---------------------------------	-------------

- Plano sanitário modelo DGAV.

3.3. Documentos exigidos para pedidos de pagamentos – cf. art. 17.º e 63.º

- Ficha anual, disponível nos sítios da Internet da DGADR e do IFAP no último pedido de pagamento;

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	N.º [02/2023]
	Programas Operacionais	
ASSUNTO: Programa Nacional para apoio ao setor da Apicultura		

- Anexo à ficha anual (Fichas de gestão de stocks, registo das análises efetuadas (quando aplicável) e registo de medicamentos, ceras e limpeza de estrados (quando aplicável));
- Documentos comprovativos de esterilização de cera (Região Autónoma dos Açores).

NOTA 1: Todos os termos de entrega de medicamentos, que incluem a informação sobre medidas hígio-sanitárias, designadamente cera e desinfeção) devem ficar em arquivo no beneficiário.

NOTA 2: No caso específico de entidades gestoras de zonas controladas, as colheitas de amostras nos apiários para análises anatomo-patológicas a abelhas e favos de criação devem ser registadas no Sistema Informático de Controlo Oficial de Apiários da DGAV (SICOA).

3.4. Elementos complementares:

- Lista de medicamentos veterinário autorizado pela DGAV- cf. alínea a) do nº 2 do art. 17.º;
- Lista dos Laboratórios aprovados e das análises aos produtos da colmeia elegíveis, pela DGAV - cf. alínea b) do nº 2 do art.17.º;
- Entidades registadas na DGAV para indústria e comércio de cera destinada à atividade apícola- cf. alínea c) do nº 2 do art.17.º;
- Entidades registadas na DRA dos Açores para indústria e comércio de cera destinada à atividade apícola- cf. alínea c) do nº 2 do art.17.º;
- Lista das Entidades Gestoras de Zonas Controladas (EGZC) cf. alínea e) do art.4.º.

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	N.º [02/2023]
	Programas Operacionais	
ASSUNTO: Programa Nacional para apoio ao setor da Apicultura		

4. Intervenção B.2.3 - Combate à Vespa velutina (vespa-asiática)

4.1. Beneficiários – cf. art. 21.º

- As Organizações de Produtores (OP) para o setor do mel, nos termos da Portaria nº 298/2019, de 09 de setembro;
- As associações e cooperativas de apicultores, dotada de personalidade jurídica, com atividade apícola prevista nos respetivos estatutos, conforme alínea b) do nº 1 do art. 5.º.

4.2. Documentos a apresentar junto com o pedido de candidatura – cf. art. 22.º

- Documento com indicação do concelho e freguesia com localização dos apiários – combate à Vespa velutina instalados;
- Documento com indicação do concelho e freguesia com localização dos apiários – prevenção e vigilância da Vespa velutina.

4.3. Documentos exigidos para pedidos de pagamentos – cf. art. 23.º 24.º e 63º

- Comprovativos da despesa e respetiva liquidação (fatura, cópia do modo de pagamento - débito em conta, transferência bancária ou cheque - e extrato da conta bancária específica do beneficiário que demonstre o movimento financeiro efetivo);
- Lista de associados com colocação de armadilhas. O ficheiro tem de ser obrigatoriamente em formato Excel, na qual pode ser extraído diretamente do Sistema Informático de Controlo Oficial de Apiários da DGAV (SICOA) ou pode um ficheiro com os seguintes campos obrigatórios:

N.º do Apicultor	NIF/NIPC do apicultor	Nº colmeias	Concelho	Freguesia
------------------	-----------------------	-------------	----------	-----------

4.4. Lista de equipamentos Elegíveis

Combate à vespa velutina indicado no «Manual de Boas Práticas para o combate à vespa velutina» - cf. alínea a) do art.23.º e prevenção e vigilância em apiários sentinela, de acordo com as «Bases para a vigilância Ativa» - cf. alínea b) do art.23.º).

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	N.º [02/2023]
	Programas Operacionais	
ASSUNTO: Programa Nacional para apoio ao setor da Apicultura		

- Armadilhas alimentares comerciais;
- Armadilhas Elétricas;
- Armadilhas Adesivas Vita;
- Armadilhas De Fundo;
- Armadilhas Modelos Artesanais;
- Feromonas (em desenvolvimento).

4.5. Elementos complementares

- Lista de concelhos e freguesias de acordo com a plataforma STOPvespa (ICNF);
- Lista de concelhos e freguesias de acordo com a plataforma VigiaVespa (INIAV);
- Manual de boas práticas para o combate à *Vespa velutina*;
- Plano de ação para a vigilância e controlo da *Vespa velutina*;
- Bases para a Vigilância Ativa.

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	N.º [02/2023]
	Programas Operacionais	
ASSUNTO: Programa Nacional para apoio ao setor da Apicultura		

5. Intervenção B.2.4 - Apoio à transumância

5.1. Beneficiários – cf. art. 27.º

- As Organizações de Produtores (OP) para o setor do mel, nos termos da Portaria nº 298/2019, de 09 de setembro;
- As associações e cooperativas de apicultores, dotada de personalidade jurídica, com atividade apícola prevista nos respetivos estatutos, conforme alínea b) do nº 1 do art. 5.º.

5.2. Documentos a apresentar junto com o pedido de candidatura – cf. art. 27.º, 28.º e art. 30.º

- Plano das atividades que inclua a calendarização das operações de transumância.

Não podem beneficiar de apoio as entidades referidas no ponto 5.1, que efetuem, elas próprias, a prestação de serviços relativos às operações de transporte de colmeias na transumância.

5.3. Documentos exigidos para pedidos de pagamento – cf. 63.º

- Prova de comunicação à DGAV através do Modelo 488/DGAV, disponível no respetivo sítio da Internet;
- Comprovativos da despesa e respetiva liquidação (fatura, cópia do modo de pagamento - débito em conta, transferência bancária ou cheque - e extrato da conta bancária específica do beneficiário que demonstre o movimento financeiro efetivo);
- Contrato de aquisição de serviços ou aluguer de equipamentos;
- Guias de movimentação e transporte de abelhas;
- Foto georreferenciada das colmeias no destino.

5.4. Requisitos para o transporte de colmeias – cf. art. 29.º

Tendo em conta que as abelhas são animais invertebrados, o respetivo transporte não se encontra abrangido por legislação específica, pelo que os requisitos para a elegibilidade desses prestadores de serviço terão de ser de transporte de âmbito geral.

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	N.º [02/2023]
	Programas Operacionais	
ASSUNTO: Programa Nacional para apoio ao setor da Apicultura		

6. Intervenção B.2.5 - Análises de qualidade do mel ou outros produtos apícolas

6.1. Beneficiários – cf. art. 33.º

- As Organizações de Produtores (OP) para o setor do mel, nos termos da Portaria nº 298/2019, de 09 de setembro;
- As associações e cooperativas de apicultores, dotada de personalidade jurídica, com atividade apícola prevista nos respetivos estatutos, conforme alínea b) do nº 1 do art. 5.º.

6.2. Documentos a apresentar junto com o pedido de candidatura –cf. art. 34.º

- Caso seja(m) o(s) associado(s) o(s) detentor(es) de estabelecimento(s) de extração e processamento de mel, deverá anexar à candidatura, lista com a identificação do(s) mesmo(s) bem como a indicação do(s) respetivo(s) número(s) de controlo veterinário (NCV)
- Caso seja(m) o(s) associado(s) o(s) detentor(es) da(s) UPP deverá anexar à candidatura, lista com a identificação do(s) mesmo(s), bem como o (s) respetivo(s) n.º de apicultor.

6.3. Documentos exigidos para pedidos de pagamento – cf. art. 34.º e 63.º

- Comprovativos da despesa e respetiva liquidação da despesa (fatura, cópia do modo de pagamento - débito em conta, transferência bancária ou cheque - e extrato da conta bancária específica do beneficiário que demonstre o movimento financeiro efetivo);
- Lista das análises aos produtos apícolas realizadas.

6.4. Elementos complementares – cf. art. 35.º e 36.º

- Lista dos Laboratórios aprovados pela DGAV e das análises aos produtos da colmeia elegíveis;
- Lista oficial de estabelecimentos de extração e processamento de mel.
- Lista oficial de unidades de produção primária (UPP)

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	N.º [02/2023]
	Programas Operacionais	
ASSUNTO: Programa Nacional para apoio ao setor da Apicultura		

7. Intervenção B.2.6 - Apoio à aquisição de rainhas autóctones selecionadas

7.1. Beneficiários – cf. art. 39.º

- As Organizações de Produtores (OP) para o setor do mel, nos termos da Portaria nº 298/2019, de 09 de setembro;
- As associações e cooperativas de apicultores, dotada de personalidade jurídica, com atividade apícola prevista nos respetivos estatutos, conforme alínea b) do nº 1 do art. 5.º.

As entidades referidas no número anterior que sejam centros de rainha não podem beneficiar do apoio.

7.2. Documentos a apresentar junto com o pedido de candidatura – cf. art.41.º

- Lista de apicultores abrangidos (nº apicultor e nº colmeias). O ficheiro tem de ser obrigatoriamente em formato Excel, no qual pode ser extraído diretamente do Sistema Informático de Controlo Oficial de Apiários da DGAV (SICOA) ou pode um ficheiro com os seguintes campos obrigatórios:

N.º do Apicultor	NIF/NIPC	Nº colmeias
------------------	----------	-------------

7.3. Documentos exigidos para pedidos de pagamento – cf. art. 63.º

- Comprovativos da despesa (fatura);
- Relatório anual das rainhas efetivamente distribuídas de acordo com os termos de entrega (último Pedido de Pagamento), do qual deverá constar:
 - Número de rainhas autóctones fecundadas selecionadas entregues;
 - Centro de Criação de Rainhas ao qual as mesmas foram adquiridas;
 - Identificação dos apicultores abrangidos.

NOTA: Todos os termos de entrega devem ficar em arquivo no beneficiário

7.4. Elementos complementares

Lista de Centros de Criação de Rainhas aprovados pela DGAV.

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	N.º [02/2023]
	Programas Operacionais	
ASSUNTO: Programa Nacional para apoio ao setor da Apicultura		

8. Intervenção B.2.7 - Apoio a projetos de investigação aplicada

8.1. Beneficiários – cf. art. 44.º

- As uniões, federações ou confederações de associações e cooperativas de apicultores, com atividade apícola prevista nos seus estatutos, conforme alínea c) do nº 1 do art. 5.º.

8.2. Documentos a apresentar junto com o pedido de candidatura – cf. art. 45.º.

- Acordo de parceria entre os beneficiários e os parceiros;
- Memória descritiva do projeto de investigação nas temáticas incluídas na «Agenda Nacional de Investigação em Apicultura e Biodiversidade» do Centro de Competências da Apicultura e Biodiversidade (CCAB);
- Cronograma e mapa de programação do projeto de investigação anualizado com definição de atividades a desenvolver e as metas a atingir anualmente e a previsão da apresentação e divulgação de resultados de cada ano do projeto.

8.3. Documentos exigidos para pedidos de pagamento – cf. art. 47.º e 63.º

- Relatório anual de execução do projeto no âmbito da realização de atividades de investigação científica;
- Apresentação de evidência de divulgação das atividades desenvolvidas anualmente;
- Comprovativos da despesa e respetiva liquidação da despesa (fatura, cópia do modo de pagamento - débito em conta, transferência bancária ou cheque - e extrato da conta bancária específica do beneficiário que demonstre o movimento financeiro efetivo);
- Mapa recapitulativo das despesas.

8.4. Lista das despesas elegíveis a incluir nos projetos a realizar pelas parcerias (organismos públicos ou instituições de ensino superior que disponham de centros de investigação aplicada) – cf. art. 47.º

- Recursos humanos – bolsheiros e mão-de-obra adequada à execução das tarefas de campo e laboratoriais:

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	N.º [02/2023]
	Programas Operacionais	
ASSUNTO: Programa Nacional para apoio ao setor da Apicultura		

- Despesas de Viagens, Inscrições, Ajudas de Custo, Estadias, limitadas ao teto máximo aplicável para a função pública, em conformidade com o Decreto-lei n.º 106/98 de 24 de abril, na sua redação atual
- Subsídio de transporte em automóvel próprio, limitado ao teto máximo aplicável para a função pública, em conformidade com o Decreto-lei n.º 106/98 de 24 de abril, na sua redação atual.
- Aquisição de bens e serviços:
 - Matérias-primas e consumíveis
 - Reagentes
 - Ferramentas e utensílios
 - Outros equipamentos para apicultura
 - Programas e equipamentos informáticos
 - Aquisição de livros e aquisição de publicações on line sempre que enquadradas no âmbito do projeto.
- Pareceres e consultorias;
- Registo de patentes;
- Adaptação de edifícios e instalações - estas despesas são aceites quando imprescindíveis à realização do projeto, nomeadamente por questões ambientais e de segurança, desde que não ultrapassem 10% do custo total elegível do projeto;
- Organização de ações de publicidade e divulgação (única despesa elegível para os beneficiários de acordo com nº 2 do art.46.º);
- Custos indiretos (overheads, royalties) - despesas de gastos gerais incorridas com a execução do projeto são imputadas numa base forfetária até ao limite de 20% das despesas diretas elegíveis do projeto.

São ainda elegíveis as atividades de divulgação e de disseminação dos resultados dos projetos de investigação aplicada, executadas quer pelos beneficiários, quer por qualquer dos parceiros.

A elegibilidade das ações previstas não inclui a realização de despesas com a aquisição de equipamento ou com qualquer remuneração do pessoal afeto às Uniões ou Federações de apicultores ou respetivos encargos sociais associados.

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	N.º [02/2023]
	Programas Operacionais	
ASSUNTO: Programa Nacional para apoio ao setor da Apicultura		

8.5. Elementos complementares

Agenda Nacional de Investigação em Apicultura e Biodiversidade.

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	N.º [02/2023]
	Programas Operacionais	
ASSUNTO: Programa Nacional para apoio ao setor da Apicultura		

9. Intervenção B.2.8 - Melhoria da qualidade dos produtos apícolas

9.1. Beneficiários – cf. art. 51.º

- As Organizações de Produtores (OP) para o setor do mel, nos termos da Portaria nº 298/2019, de 09 de setembro;
- As associações e cooperativas de apicultores, dotada de personalidade jurídica, com atividade apícola prevista nos respetivos estatutos, conforme alínea b) do nº 1 do art. 5.º.

9.2. Documentos a apresentar junto com o pedido de candidatura – cf. art. 52.º

- Memória descritiva, cronograma e mapa de programação anualizado com definição de investimento;
- Mapa de despesas previstas anualmente (fornecedor, equipamento, custo), e documentação suporte (lista de orçamentos), se aplicável;
- Para investimento na construção de novas infraestruturas ou adaptação de infraestruturas existentes: projeto contendo estudo de viabilidade económica, plano de funcionamento do novo estabelecimento de extração e processamento de produtos apícolas, garantia de fornecimento de matéria-prima, produção estimada;
- Comprovativo do licenciamento dos novos estabelecimentos;
- Certificação de regimes de qualidade.

9.3. Documentos exigidos para pedidos de pagamento – cf. 63.º

- Comprovativos da despesa e respetiva liquidação da despesa (fatura, cópia do modo de pagamento - débito em conta, transferência bancária ou cheque - e extrato da conta bancária específica do beneficiário que demonstre o movimento financeiro efetivo);
- Comprovativo do licenciamento dos novos estabelecimentos de extração e processamento dos produtos apícolas;
- Regime de qualidade pretendido para certificação;

9.4. Lista de equipamento elegível - cf. alínea a) do nº 1 do art. 53.º

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	N.º [02/2023]
	Programas Operacionais	
ASSUNTO: Programa Nacional para apoio ao setor da Apicultura		

EQUIPAMENTO DE PROCESSAMENTO

- | | |
|--|--|
| - Tapete para transporte de quadros | - Mesa coletora |
| - Caixas inox para recolha de opérculos | - Linha (contínua) de extração de mel |
| - Tina de opérculos | - Estufa de inox |
| - Mesa desoperculadora | - Túnel de retratização |
| - Garfo desoperculador | - Purificadora de cera |
| - Faca desoperculadora | - Máquina de laminar cera |
| - Aparelho automático de desoperculação | - Máquina de moldar cera |
| - Misturador para centrifugação de opérculos | - Prensa para cera |
| - Centrifugadora | - Secador pólen |
| - Extrator centrífugo de mel | - Equipamento de congelação de pólen |
| - Puxador elétrico de quadros de assistência ao extrator | - Máquina para limpeza de pólen a seco |
| - Peneiras/crivos | - Máquina para Triagem de pólen |
| - Decantador | |
| - Tina de decantação | |
| - Depósito para decantação | |
| - Homogeneizadores | |
| - Soprador elétrico | |
| - Bomba para transferir mel (inox) /filtragem | |

EQUIPAMENTO DE EMBALAMENTO

- “cabeçote” de enchimento de frascos e mesa giratória)
- Máquina de enfrascar e rotular /doseadora
- Capsulador
- Etiquetadora
- Mesa de embalagem

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	N.º [02/2023]
	Programas Operacionais	
ASSUNTO: Programa Nacional para apoio ao setor da Apicultura		

EQUIPAMENTO DE LABORATÓRIO

- Microscópio vídeo câmara
- Refratómetro digital
- Medidor de condutibilidade
- Espectrofotómetro
- Analisador digital de cor

- Suportes (tripés) inox para bidons de mel
- Paletes PVC para bidons de mel
- Porta paletes (manual ou elevatório)

OUTRO EQUIPAMENTO

- Equipamento de Climatização
- Máquina lavadora de (alta) pressão

EQUIPAMENTO DE ARMAZENAGEM

- Empilhador elétrico
- Báscula eletrónica
- Balança
- Depósitos/cubas inox
- Bidons para mel/Porta bidons

O Diretor-Geral